

PROCESSO CEE N° 1014/76

INTERESSADO:

SALVADOR ROSANTE

ASSUNTO:

Convalidação de atos escolares

RELATOR:

Conselheiro: ALFREDO GOMES

PARECER N° 761/76 - CSG - APROVADO EM 23/09/76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO1- HISTÓRICO

1- O Diretor do Colégio Comercial Municipal de Buritama-SP dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar convalidação dos atos escolares praticados por Salvador Rosante que, matriculado, em 1967, na 1ª série do Curso de Técnico em Contabilidade (2º Grau), concluiu-o, carecendo, entretanto, de registrar o respectivo diploma, por existir óbice decorrente de irregularidade no Certificado de Licença Ginásial, expedido pelo Colégio Salesiano "Dom Luís Lasagna", em 1967.

2- Em processo de igual natureza (n° 0949/76, sendo interessado Geraldo Justo, com iguais características e oriundo da mesma situação, época e casa de ensino, o Relator apreciou a matéria, inclusive requerendo diligência esclarecedora, o que, agora, se faz desnecessário por inexistir qualquer fato novo a apreciar, bastando simples rememoração da ocorrência.

Quando de realização dos exames de madureza no Colégio Salesiano "Dom Luís Lasagna", de Araçatuba, instaurou-se Comissão de Inquérito que levantou irregularidades "decorrentes de omissão e falhas da administração da Escola", nas quais os "candidatos não tiveram nenhuma participação nessas irregularidades"(Proc. n° 0949/76-CEE, fls. 14-15). Verificou-se, então, que candidatos, portadores de certificados, haviam sido "reprovados em algumas disciplinas ou as notas obtidas não constavam das atas existentes" (Proc. cit. fls. 14). Ouvidos os órgãos do MEC e da SE (REMEC-ER-5 e DE-IXDRE-Araçatuba), ambos opinaram pela audiência pelo CEE para fins de convalidação dos estudos de 2º Grau "prejudicados pelo Certificado de 1º ciclo considerado inidôneo"(Proc. cit. fls. 9,14/15).

3- No caso de Salvador Rosante, foram impugnadas as disciplinas Português e Ciências, cujos exames de madureza, prestados em 1967,

no Colégio Salesiano "Dom Luís Lasagna", já haviam sido dados como positivos, mas (fls. 4 e v.), acabaram repetidos, em nível de 1º Grau, no mesmo estabelecimento de ensino, agora Escola de 1º e 2º Graus "Dom Luís Lasagna", em 1976, logrando êxito e, em conseqüência, a expedição de novo Certificado, de acordo com o Processo SE n° 6020/74, devidamente conferido pela Divisão Regional de Educação de Araçatuba (fls. 4,v), sanando-se a irregularidade pela qual o interessado não foi considerado responsável.

## 4- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Salvador Rosante, convalidando-se os estudos em nível de 2º Grau, ficando autorizada a expedição do Diploma de Técnico em Contabilidade.

CESG, 1º de setembro de 1976

a) Conselheiro- ALFREDO GOMES- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

CESG, em 15 de setembro de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.